



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1031 DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

“Institui a Política Municipal de Alfabetização e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Ibertyoga aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em atendimento ao contido na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 9.394/1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei Federal nº 15.388/2026 (Plano Nacional de Educação), na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no Decreto Federal nº 11.556/2023 (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada) e no Decreto Estadual nº 48.939/2024 (Pacto Mineiro pela Alfabetização, fica instituída a Política Municipal de Alfabetização como documento balizador de ações e estratégias para assegurar a alfabetização de estudantes desde a pré-escola (turmas do Segundo Período) até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental- Anos Iniciais, promovendo ações articuladas e sustentadas nas legislações nacionais e diretrizes pedagógicas atualizadas.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - a garantia do direito à educação de qualidade e inclusiva, respeitando a diversidade sociocultural e as necessidades específicas dos educandos;

II - a articulação entre educação infantil e ensino fundamental, assegurando a continuidade pedagógica;

III - alfabetização em Língua Portuguesa - aprendizagem do sistema de escrita alfabética, com domínio de suas convenções, com autonomia para a produção de textos escritos e leitura de textos com fluência e compreensão;

IV - letramento em Língua Portuguesa - uso da linguagem em práticas sociais de leitura e escrita;

V - alfabetização em Matemática - uso de conceitos matemáticos em diferentes contextos e práticas sociais;

VI - compreensão de alfabetização e letramento como processos indissociáveis;

VII - a formação contínua e valorização dos profissionais da educação;

VIII - a integração entre as políticas públicas municipais voltadas para a infância;

IX - o monitoramento e avaliação permanente dos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo a colaboração



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

entre União, Estados e Municípios para a melhoria contínua do processo de alfabetização;

II - adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação que corroborem o Currículo da Rede Municipal de Ensino, assegurando que as iniciativas nacionais complementem e fortaleçam as diretrizes locais;

III - valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores, coordenadores e gestores, assegurando que os profissionais estejam constantemente atualizados com as práticas de ensino de alfabetização e letramento nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.

IV - adoção da concepção interacionista de linguagem, em que a língua é o recurso para realizar ações linguísticas, o meio para a interação social, o diálogo, a produção e construção de sentidos, em situações de leitura, escrita e oralidade;

V - aquisição da língua escrita com função social, como instrumento de oportunidades, superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania, sendo seu ensino por meio da sistematização de escrita alfabética e dos diferentes gêneros textuais;

VI - valorização do letramento e das práticas sociais letradas desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental;

VII - valorização de uma metodologia dialógica e reflexiva na alfabetização e no letramento matemático, que possibilite aos estudantes a construção e a compreensão dos conceitos matemáticos por meio da resolução de problemas;

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar que as crianças desde a Educação Infantil (turmas do Segundo Período) tenham garantidos o acesso a criação de uma cultura de leitura, escrita e oralidade na rotina das crianças, e a ampliação das suas experiências com a linguagem escrita.

II - assegurar que todos os estudantes sejam alfabetizados até o final do 2º ano garantindo o direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas;

III - selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de estudantes, assegurada a diversidade de recursos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no processo de ensino-aprendizagem;

IV - participar, anualmente, das avaliações de larga escala da alfabetização dos estudantes, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - priorização da alfabetização até os dois primeiros anos do Ensino Fundamental;

II - incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, leitura e formação leitora, enfatizando ações a partir da Educação Infantil (Segundo Período) e mantidas nos demais anos escolares;

III - estímulo aos hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais e à apreciação literária por meio de ações que os integrem a prática cotidiana da comunidade escolar;

IV - valorização do professor alfabetizador, reconhecendo seu papel fundamental no processo de ensino - aprendizagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - fortalecimento das equipes gestoras das unidades escolares por meio de estudo/mentorias e ações formativas;

VI - fortalecimento das equipes técnico-pedagógicas (orientadores pedagógicos, formadores), relacionados à alfabetização e ao letramento;

VIII - elaboração de materiais pedagógicos, pela equipe técnico-pedagógica (orientadores pedagógicos, formadores) da Secretaria Municipal de Educação, para subsidiar o planejamento dos professores de Educação Infantil e professores alfabetizadores;

IX - fundamentação nos estudos e encaminhamentos orientados pela BNCC, pelo Currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I - crianças matriculadas na Educação Infantil nas turmas do Segundo Período;

II - estudantes das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III - estudantes dos ciclos subsequentes do Ensino Fundamental que apresentam níveis aquém do esperado na alfabetização;

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I - professores da Educação Infantil atuantes nas turmas do Segundo Período;

II - professores atuantes nas turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

III - pedagogos escolares que atuam com turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

IV - diretores escolares de turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

V - demais profissionais que atuam nas unidades educacionais (turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental);

VI - equipe técnico-pedagógica (Orientador pedagógico/ Formadores) da Secretaria Municipal da Educação (turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental);

VII - comunidade escolar.

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I - orientações curriculares e estabelecimento de metas objetivas, propostas a partir dos documentos legais, para a Educação Infantil (turmas do Segundo Período) e para as turmas de 1º e 2º Ano do Ensino fundamental;

II - formação de professores de Educação Infantil (atuantes nas turmas do Segundo Período), e de turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental voltada para a alfabetização e letramento;

III - ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e matemáticos e de metodologia de ensino de Língua Portuguesa e Matemática em programas de formação continuada de professores da Educação Infantil atuantes nas turmas do Segundo Período e de professores de turmas de 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental;

IV - formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores da Educação Infantil atuantes nas turmas do Segundo Período, aos professores alfabetizadores do Ensino Fundamental e às crianças e aos estudantes;

V - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos destinados à alfabetização, com promoção de formação de professores para o uso desses materiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - difusão de recursos educacionais para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

VIII - recomposição de aprendizagens para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental ou que apresentem dificuldades nesse processo;

IX - documentação das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização, por meio de um plano de apoio pedagógico;

X - incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

XI - elaboração, organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas de 2º ano do Ensino Fundamental em unidades municipais de ensino.

Art. 9º. Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I - monitoramento e avaliação da qualidade, eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementadas por meio da Direção Escolar;

II - monitoramento da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização, avaliado pelos instrumentos de acompanhamento pedagógico realizado pelos professores, coordenadores, gestores das unidades educacionais, com acompanhamento da equipe técnico-pedagógica (orientador pedagógico, formadores) da Secretaria Municipal da Educação;

III - acompanhamento dos registros das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização;

IV - análise de resultados de avaliações externas e incentivo ao uso deles nos processo de ensino - aprendizagem;

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal da Educação, conforme a Política Municipal de Alfabetização, a elaboração do Plano de Trabalho Anual de Alfabetização.

Art. 11. Compete à Direção Escolar e a Supervisora Educacional, a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização, bem como, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, o acompanhamento e o monitoramento da execução dessa política.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante a expedição de Decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertyoga, 27 de agosto de 2026.


JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito de Ibertyoga